

DECRETO Nº 12.833, DE 28 DE OUTUBRO DE 2007

ANEXO ÚNICO

**COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE LISTA DE PROMOÇÃO
LISTA DE PROMOÇÃO DE PERITO PAPIOSCOPISTA DE POLÍCIA CIVIL
DE 3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE**

Nº DE ORDEM	NOME	CARGO	MATRÍCULA	DATA DE ADMISSÃO	NATUREZA DA PROMOÇÃO
01	ANCHIETA FERREIRA DA SILVA	PERITO PAPIOSCOPISTA POLICIAL 3ª CLASSE	168.319-5	10.03.2005	MERECIMENTO
02	AURO APARECIDO DE CARVALHO	PERITO PAPIOSCOPISTA POLICIAL 3ª CLASSE	167.654-7	10.03.2005	ANTIGUIDADE
03	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	PERITO PAPIOSCOPISTA POLICIAL 3ª CLASSE	166.858-X	10.03.2005	MERECIMENTO
04	SANDRA ALVES DOS SANTOS	PERITO PAPIOSCOPISTA POLICIAL 3ª CLASSE	166.852-8	10.03.2005	ANTIGUIDADE
05	MARCUS ANTÔNIO PINHEIRO DE VASCONCELOS	PERITO PAPIOSCOPISTA POLICIAL 3ª CLASSE	166.855-2	10.03.2005	MERECIMENTO
06	CLENILDO MOURA DA LUZ	PERITO PAPIOSCOPISTA POLICIAL 3ª CLASSE	166.854-4	10.03.2005	ANTIGUIDADE



DECRETO Nº 12.834, DE 28 DE OUTUBRO DE 2007

Promove da 1ª Classe para a Classe Especial, os Escrivão de Polícia Civil, que especifica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, tendo em vista os arts. 28 a 39 e 72, V, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 09 de março de 2004, e o contido no Ofício nº 12.000-737-GS/2007, de 16 de outubro de 2007 e no Ofício 12.000/GS/2007, de 18 de outubro de 2007, do Sr. Secretário de Segurança Pública,

Considerando a disponibilidade de recursos orçamentários, assim como o respeito ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

DECRETO Nº 12.834, DE 28 DE OUTUBRO DE 2007

ANEXO ÚNICO

**COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DE LISTA DE PROMOÇÃO
LISTA DE PROMOÇÃO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
DE 1ª CLASSE PARA CLASSE ESPECIAL**

Nº DE ORDEM	NOME	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	MAT.	NATUREZA DA PROMOÇÃO
01	ANTÔNIO EMILIO DE CASTRO CAVALCA	ESCRIVÃO DE 1ª CLASSE	23.12.1965	08899-4	ANTIGUIDADE
02	JEEN DE AGUIAR E SILVA	ESCRIVÃO DE 1ª CLASSE	25.02.1988	039315-X	MERECIMENTO

Art. 1º Ficam promovidos da 1ª Classe para a Classe Especial os Escrivães de Polícia Civil constantes e na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os acréscimos financeiros decorrentes destas promoções, serão implantados considerada a disponibilidade financeira do Estado, e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de outubro de 2007.

GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO